

Alfredo

Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Dezembro de 1969.
Ass. João Fregonaggi Netto.
Prefeito Municipal.

Aprovada em quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e Nove e Registrada e Publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e Nove.

Ogives lei local
Chaves

Lei N.º 345

O Prefeito Municipal de Alfredo - Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo ^{municipal} autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros Novos).

Art.º 2º - O crédito solicitado será para ajudar a Comunidade na aquisição de uma Repetidora de Televisão, em 50% (cincoenta por cento) de seu valor.

Art.º 3º - Os recursos para atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação, revogada as

vigor

de 1969.

mei de
menor
Secretaria
aos de

laver, Es-
que a
- seguir

o autori-
dade a
eticas
calcar

atu a
apresen-
a de
nis amor
sto e,

em vigor